

LEI Nº 621, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Município de União de Minas a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande - **AMVARIG**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a **Associação dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande – AMVARIG**, com sede na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.156.263/0001-00, com a importância de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, anuais para a manutenção de sua sede e cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º. Em razão das despesas correntes com operadores, manutenção e revisão de máquinas, o Município deverá repassar mensalmente para a Associação a importância mínima de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, sendo este valor parte integrante do teto máximo previsto no art. 1º.

§ 2º. Descontado o valor previsto no parágrafo anterior, o remanescente do previsto no art. 1º será utilizado quando necessário, para o cumprimento de despesas extraordinárias.

Art. 2º O valor do repasse constante do parágrafo 1º. do art. 1º. desta Lei, atendidos os requisitos legais, será transferido para conta da Associação impreterivelmente até o 30º (trigésimo) dia de cada mês.

Art. 3º Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial no orçamento de 2010, na importância de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 – Poder Executivo
Unidade:	02 – Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Função:	04 – Administração
Sub Função:	121 – Planejamento e Orçamento
Programa:	0003 – ASSEPLAN – Assessoria e Planejamento Municipal
Projeto/Atividade:	2035 – SUBVENCÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES
Categoria:	3 – Despesas Correntes
Grupo:	3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade:	50 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
Elemento:	41 - Contribuições
Desdobramento:	08 – Contribuição a AMVARIG.....R\$10.000,00

Art. 4º Constituem recursos para abertura de Crédito Especial mencionado no artigo anterior, anulação parcial das seguintes dotações:

02.02.18.541.0003.2038.4.4.90.61.00.....	R\$ 500,00
02.02.25.752.0003.1005.4.4.90.51.00.....	R\$ 1.000,00
02.05.10.302.0007.2077.3.3.50.41.17.....	R\$ 3.000,00
02.04.01.12.122.0005.2056.3.3.60.41.00.....	R\$ 500,00
02.04.04.13.812.0008.2068.3.3.50.41.06.....	R\$ 1.000,00
02.07.08.244.0008.2097.3.3.50.41.12.....	R\$ 2.000,00
02.07.08.244.0008.2097.3.3.50.41.13.....	R\$ 1.000,00
02.07.08.244.0008.2097.3.3.50.41.19.....	R\$ 1.000,00
TOTAL.....	R\$10.000,00

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei, bem como ratificada, reconhecida e referendada a filiação do Município a AMVARIG.

Art. 6º A presente Lei terá sua vigência até 31 de dezembro de 2012.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que for necessário através de ato do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 26 de maio de 2010.

João de Freitas Leal
Prefeito